PROJETO DE LEI Nº CM-265/2025

Altera a Lei 9.078/2022, que institui no Município de Divinópolis a "Semana da Moda" e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Semana da Moda, instituída pela Lei Municipal 9.078, de 17 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu Art. 1º:

"Art. 1° Fica instituída no Município de Divinópolis a "Semana da Moda", a ser realizada anualmente, em data definida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outra que a substitua.

Parágrafo Único: A data de realização deverá coincidir, preferencialmente, com o lançamento de novas coleções."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 6 de novembro de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - NJ4-QQY-EEN-416
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo realizar uma alteração na Lei 9.078/2022, que institui a Semana da Moda, conferindo maior flexibilidade na definição das datas de realização deste importante evento municipal.

A proposta de flexibilização da data fixa estabelecida na referida norma encontra respaldo em diversos fatores de ordem prática, econômica e administrativa, que demonstram a necessidade de adequação temporal destes eventos às peculiaridades do calendário nacional e às dinâmicas setoriais específicas.

O setor de moda opera sob um calendário específico de lançamentos sazonais, com cronogramas que variam anualmente conforme estratégias comerciais, tendências de mercado e calendário internacional da moda. A rigidez temporal imposta pela legislação atual pode resultar em descompasso entre o evento municipal e os períodos mais propícios para apresentação de coleções, reduzindo significativamente o impacto econômico e a participação do setor produtivo.

Deste modo, a flexibilização das datas permitirá melhor planejamento orçamentário e logístico, possibilitando a concentração de recursos em períodos de maior efetividade promocional. A gestão pública poderá avaliar as condições mais favoráveis para maximização do retorno do investimento público, considerando fatores como disponibilidade de fornecedores, custos sazonais de serviços e infraestrutura.

Além disso, a possibilidade de alinhamento temporal com eventos de natureza similar, sejam de âmbito regional, estadual ou nacional, potencializa os resultados através do aproveitamento de sinergias, redução de custos e ampliação do público-alvo. Esta articulação é fundamental para o fortalecimento da marca "Divinópolis" como “Cidade da Moda”.

Ademais, a delegação da competência para definição das datas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo confere agilidade e especialização técnica na tomada de decisão, permitindo análise aprofundada das variáveis que influenciam o sucesso dos eventos. A proposta encontra fundamento no princípio da eficiência administrativa, consagrado na Constituição Federal, bem como na competência municipal para promoção do desenvolvimento econômico local. Por tais razões, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.

Divinópolis, 6 de novembro de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - NJ4-QQY-EEN-416
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/11/2025 às 16:33:19

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 06/11/2025 às 16:33:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NJ4 QQY EEN 416